CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 484/2023

Chamada Pública n° 007/2023

Processo Administrativo no 02837.021/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, CNPJ n° 06.553.606/0001-30, por intermédio do Hospital Municipal Dr José da Rocha Furtado, neste ato representado pelo Diretor do Hospital, Sr. Danilo Soares Lima Silva, doravante chamado abreviadamente de CONTRATANTE, por outro lado a empresa ANGIOVASC CLINICA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR DO PIAUI S/S LTDA, inscrito no CNPJ Nº 04.141.473/0001-60, localizada na RUA TRAUMATURGO DE AZEVEDO, 2795, SALA 01, CENTRO, Teresina-PI, representado por AGNELO SAMAPIO CASTELO BRANCO MEDEIROS, inscrita no CPF nº 819.404.243-72, brasileiro, piauiense, médico ortopedista, casado, de agora em diante denominado(a) CONTRATADA(O), baseado no art. 25 da Lei n° 8.666/93 e demais regulamentações, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, REMUNERAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vincula-se ao seguinte serviços, condições e remuneração:

LOTE 01 – CIRUGIÃO GERAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VAGAS**	**UND**	**QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL**	**VALOR UNITARIO POR MÊS DE SERVIÇO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO POR MÊS**
01	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – MEDICO ORTOPEDISTA PRESENCIAL DIURNO, DE MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA, EM REGIME DE 8 A 12 HORAS, PARA REALIZAÇÃO ENTRE 20 (VINTE) A 25(VINTE E CINCO) ATENDIMENTOS ORTOPEDICOS, POR SERVIÇO EQUIPE MÉDICA COMPOSTA POR MÉDICO ORTOPEDISTA.	2	SERVIÇO	4	R$ 7.100,00	**R$ 14.200,00**

Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade Credenciamento nº 07/2023, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

A vigência deste instrumento contratual iniciará em a partir da assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial, com prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

Parágrafo Primeiro – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Hospital Dr. José da Rocha Furtado, lista prévia e atualizada dos médicos/profissionais disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

Os atendimentos a serem realizados por cada profissional credenciado será de acordo com o número de pacientes inseridos na regulação, sendo o prazo de duração estimulado das consultas e procedimentos agendadas para cada turno ou plantão de acordo com a demanda apresentada na Central de Regulação, sempre observando a necessidade do paciente, nas dependências do Hospital Dr. José da Rocha Furtado.

O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do(s) profissional(is) é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, sendo, em regra, entre 07H00MIN às 18H59MIN, com comunicação do que será atendido futuramente com antecedência de 15(quinze) dias, podendo o(a) prestador(a) contratado(a), indicar os horários de maior compatibilidade com a sua atividade, desde que atendidas as necessidades da Administração.

Os profissionais credenciados deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, previstas nos instrumentos de contrato e na Lei.

As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde. A credenciada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.

Os serviços pleiteados devem ser feitos em expedientes fora da escala de Plantonista do dia e de acordo com demanda do hospital e disponibilidade do respectivo médico.

Para contabilizar a produção dos contratos, o Hospital alimentará planilha relacionando os plantões por dia do mês, além das cirurgias eletivas realizadas por cada profissional. Ou seja, registro no livro de registro diário do hospital, onde constam data do atendimento, médico ao qual o paciente foi direcionado, nome do paciente e tipo de procedimento a que o paciente foi submetido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor fixado, por serviço, representará a estimativa de consultas e procedimentos ortopédicos semanal máxima podendo ser, em valor, inferior no caso da não execução total dos procedimentos dentro dos valores de referência adotados.

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com os valores estipulados nesse Termo de Referência, devidamente autorizados pela Secretaria em que estão subordinados os serviços.

O prazo para pagamento é em até 15(quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de Municipal, após aprovação da Secretaria de Saúde.

A comprovação da execução do projeto se dará pela entrega do relatório com os procedimentos realizados e avaliação, na forma definida pela Secretaria de Saúde e aprovada pela fiscalização do

contrato. O relatório será acompanhado de: quadro de frequência, procedimentos realizados seguido de todas as descrições necessárias (nome do paciente, procedimento, etc.)

Os preços dos serviços serão fixos e sem reajustes, sendo vedada qualquer cobrança de sobretaxa.

O valor proposto pela Licitante ficará fixo e irreajustável, até a data descrita acima. Após o prazo de um ano, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado utilizando com índice para reajuste o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

A despesa decorrente do presente processo correrá à conta de recursos próprios e outros, recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O médico ortopedista, deverá se responsabilizar pelas informações sobre a consultas e procedimentos, seus riscos, benefícios, cuidados pré-operatórios e/ou pós-operatórios.

Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus anexos;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços, com exceção daqueles fornecidos pela Prefeitura;

Assumir inteiramente responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros;

Observas as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço;

Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

Prestar atendimento aos usuários dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados;

Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de União – Departamento de Contabilidade, devidamente aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de União, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar os procedimentos, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;

Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, através de fiscal;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

Expedir as ordens de serviços indicando as especificações dos serviços a serem realizados (quantidade, descrições, peculiaridades), previamente, até 15(quinze) dias de antecedência;

Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados, fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente termo de contrato será através: GESTOR: Maria José da Rocha Vieira, CPF nº 347.250.163-49 e fiscal do Contrato: Mikaeli Ferreira de Sena — CPF nº 072.061.833-95.

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município de União-PI e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

a. Conferência dos serviços executados;
b. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;
c. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;
d. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
e. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os consoantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, submeter-se-á o disposto no Termo de Referência, referente ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da Contratante, na dotação orçamentária Exercício 2023, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com apresentação das devidas justificativas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto para os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de União-PI.

Fica eleito o Foro da cidade de União-PI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

União, 22 de novembro de 2023.

Hospital Municipal de União-PI
CNPJ nº 00.783.827/0001-19
Danilo Soares Lima Silva
CONTRATANTE

ANGIOVASC CLINICA DE ANGIOLOGIA
E CIRURGIA VASCULAR DO PIAUI S/S LTDA,
CNPJ Nº 04.141.473/0001-60
CONTRATADO (A)

Visto: Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal